LEI Nº 3.200, DE 06 DE AGOSTO DE 1.992.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES FILANTRÓPICAS QUE ESPECIFICA, BEM COMO A CONCEDER-LHES SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz e com o Hospital Dr. Bezerra de Menezes, deste Município, para atendimento médico suplementar às Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, nos meses de agosto a dezembro do corrente ano de 1.992, às Instituições Filantrópicas Hospitalares a que se refere o Artigo anterior, subvenção destinada a auxiliar a complementação de atendimento da Saúde Municipal, conforme especifica:

I - À Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

II - Ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes deste Município Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - As verbas mencionadas nos Incisos anteriores serão reajustadas mensalmente pela T.R..

ARTIGO 3º - A verba total destinada à atendimento hospitalar será vinculada entre as Instituições e a Prefeitura Municipal através de convênio complementar, podendo ser mobilizada entre as Instituições por acordo entre as partes e a Diretoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Ficam as Instituições Hospitalares beneficiadas por esta Lei, obrigadas à prestação de contas nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos reproduzir-se-ão a partir de 1º de agosto de 1.992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE AGOSTO DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE AGOSTO DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA CIDADE CONFORME AUTORIZA A LEI Nº .... DE .. DE .... DE 1992.

Aos .. dias do mês de .... do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, na sede da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 78 presentes as partes entre si justas e acordadas, de um lado Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Profº Erval Steiner, residente nesta cidade, na Rua Newton Prado, nº 239, portador do RG nº 3.116.934 e CIC nº 054.487.438-20 que se designa como MUNICÍPIO ou CONVENENTE e, de outro lado o Sr. Luis Armando de Carvalho Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, residente nesta cidade, na Chácara da Vovó Inez nº....., portador do RG nº ..... e CIC nº ....., que se designa como CONVENIADO, os quais na forma da Lei, firmam o convênio que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade a subvenção do atendimento médico-hospitalar de emergência nas 24 (vinte e quatro) horas diárias,tendo em vista que os Postos de Saúde prestam serviços pelo convênio do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde nos dias úteis, no período de 7:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENIADO obriga-se a colocar médicos de plantão 24 (vinte e quatro) horas diárias, para atendimento de pronto socorro inteiramente gratúito, contando com equipes médicas nas especialidades conveniadas com o SUDS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nos atendimentos que se refere o presente convênio, o CONVENIADO colocará à disposição dos u suários todos os equipamentos e aparelhagens existentes e suas dependências necessárias às finalidades do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - De acordo com a Lei Municipal nº ..... de .. de .... de 1.992, a CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, por conta do presente convênio, subvenção no valor de Cr$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), nos mêses de agosto a dezembro do corrente ano de 1.992, pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo, valor esse reajustado mensalmente pela T.R..

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO obriga-se a prestar contas mensalmente à Convenente mencionando os atendimentos efetuados, discriminando os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pelo conveniado, através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou ainda por qualquer dos Vereadores deste Município de Porto Feliz.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará de acordo com a Lei nº ..... de .. de .... de 1.992, ou seja, de agosto a dezembro de 1.992 e poderá ser denunciado por qualquer das partes, na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro desta Comarca de Porto Feliz para solução de eventuais controvérsias.

E assim conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, depois de lido e achado conforme e para os devidos efeitos de direito.

Porto Feliz, de de 1.992

_____ _____

"Conveniado" **"Convenente"**

TESTEMUNHAS

1. .....

2. .....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E O HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES, CONFORME AUTORIZA A LEI Nº .... DE ..... DE 1.992.

Aos ..... do mês de ..... do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, na sede da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 78, presentes as partes entre si justas e acordadas, de um lado o Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Profº Erval Steiner, residente nesta cidade na rua Newton Prado, nº 239 , portador do RG nº 3.116.934 e CIC nº 054.487.438.20, que se desígna como Município ou Convenente e, de outro lado, o Sr Angelo Milane Presidente do Hospital Dr. Bezerra de Menezes, residente nesta cidade, na Rua Sebastião Xavier Antunes nº 55, portador do R.G nº 11.068.595 e CIC nº 835.555.018-87, que se desígna como conveniado, os quais na forma da Lei firmam o CONVÊNIO que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade subvencionar a implantação do serviço de atendimento materno-infantil complementar ao atendimento das Unidades Básicas Municipais de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENIADO obriga-se a proceder as modificações na planta física do hospital, necessárias à finalidade proposta neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONVENIADO obriga-se a colocar médicos de plantão, vinte e quatro (24) horas diárias, para atendimento obstétrico, inteiramente gratúito, das pacientes oriundas das Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - Nos atendimentos que se refere o presente convênio, o CONVENIADO colocará à disposição dos usuários todos os equipamentos e aparelhagens existentes, bem como as dependências necessárias ao bom desenvolvimento das atividades oriundas deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - De acordo com a Lei Municipal nº .... de ..... 1.992, a CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, por conta do presente convênio, subvenção no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros),nos mêses de agosto a dezembro de 1.992 pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do município, valor esse reajustado mensalmente pela T.R..

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIADO obriga-se a prestar contas mensalmente à CONVENENTE mencionando os atendimentos efetuados, discriminando os serviços executados e a aplicação efetiva da verba subvencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONVENENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pelo CONVENIADO, através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou ainda por qualquer dos Vereadores deste Município de Porto Feliz.

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio vigorará de acordo com a Lei nº .....,de .....de..... de 1.992, ou seja, nos mêses de agosto a dezembro de 1.992, e poderá ser denunciado por qualquer das partes na forma legal.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro desta Comarca de Porto Feliz para solução de eventuais controvérsias.

E assim conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, depois de lido e achado conforme e para os devidos fins de direito.

Porto Feliz,.....de..... de 1.992.

_____ _____

"Conveniado" **"Convenente"**

TESTEMUNHAS

1. .....

2. .....